Lei nº 1018

11-01-5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 03/10/07
Roberta Bloch
FUNCIONÁRIO

DATA 05/08/55

PROJETO DE LEI Nº 59/55

ASSUNTO: Cria 13 mercadinhos em Fortaleza e dá outras Providencias.

VEREADOR Mauro Benevides

LEI Nº 1018 DE 11/01/56

DIOM Nº 888 DE 15/01/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010181956
Projeto: 00591955
Autor: MAURO BENEVIDES
Assunto: MERCADO PUBLICO

Camara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1018, DE 11 DE Janeiro

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO — 19

Cria 13 mercadinhos em // Fortaleza e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a / construir treze (13) mercadinhos nesta capital, localizados nos seguintes bairros: Bela Vista, Messejana, Antônio Bezerra, Brasil Oiticica, Campo / de Aviação, Vila Heraldo, Montese, São João do Tauape, Monte Castelo, Pirambú, Otávio Bonfim e Mondubim.

§ Único - Entende-se por mercadinho, uma construção de tijolos e telha, tipo galpão, com uma dependência ampla para a colocação de / bancas comerciais, além de dois aparelhos sanitários e uma pequena sala / para a Administração.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente lei, deverá o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após proceder ao / levantamento do orçamento respectivo, enviar mensagem à Câmara Municipal / solicitando a abertura do crédito correspondente

Art. 3º - Depois da conclusão do último mercadinho, não será / permitido, sob qualquer pretexto, o comércio ambulante no perímetro central da cidade.

§ Único - Considera-se perímetro central o trecho compreendido em re as seguintes artérias: Av. Duque de Caxias - da rua Cel. Bonifácil à rua 24 de Maio - Até a rua Dr. João Moreira.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM // DE JANEIRO DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

General Celso Aurélio Vaz de Freitas
Secretário Muípal de Fazenda

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza,

Edgard Leite Ferreira
Secretário de Serviços Urbanos

João Gentil Junior
Secretário de Obras Publicas

PROJETO LEI Nº 59/55

Cria 7 mercadinhos [illegible] Fortaleza e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir sete (7) mercadinhos nesta capital, localizados nos seguintes bairros: Bela Vista, Mucuripe, Antonio Bezerra, Brasil Oiticica, Campo do Viação, Vila Zenaide e Montese;

§ Unico - Entende-se por mercadinho, uma construção de tijolo e telha, tipo residencial, com uma dependencia ampla para a colocação de bancas comerciais, alem de dois aparelhos sanitarios e uma pequena sala para a Administração;

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, deverá o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após proceder ao levantamento do orçamento respectivo, enviar mensagem à Camara Municipal solicitando a abertura de crédito correspondente;

Art. 3º - Depois da conclusão do ultimo mercadinho, não será permitido, sob qualquer pretexto, o comércio ambulante no perímetro central da cidade.

§ Unico - Considera-se perimetro central o trecho compreendido entre as seguintes artérias: Av. Duque de Caxias - da rua Floriano Peixoto à rua 24 de Maio - até a rua Dr. João Moreira;

Art. 4º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Camara Municipal em

5 de Agosto de 1955

Mauro Benevides

Vereador Mauro Benevides

J U S T I F I C A T I V A

O congestionamento do transito de pedestres pelas ruas de Fortaleza, decorrente do comercio ambulante, deu lugar a um problema angustiante, que, até o momento, não sequer equacionado ou resolvido.

Constantemente, reclama-se contra os abusos dos pequenos vendedores que se localizam no perimetro central da cidade, espalhando pelas calçadas das principais arterias as suas mesas comerciais e impedindo, com isso, que a população se locomova livremente pelo centro de maior movimento

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Para coibir tais abusos, cheraram as autoridades, em diversas oportunidades, a adotar providencias desumanas e vexatorias contra os ambulantes, que, em virtude daquelas caracteristicas de que se revestiram, não / lograram o exito desejado.

A solução que se pretende dar à questão, através do presente projeto de lei, se nos afigura mais proveitosa e eficiente, de vez que os pequenos vendedores terão, com a construção dos mercadinhos, lugar apropriado para as suas atividades comerciais.

É bem verdade que as disponibilidades financeiras da Prefeitura não permitem a construção imediata de todos os mercadinhos. Entretanto, à proporção que for melhorando a arrecadação, poderá a Edilidade iniciar, unidade por unidade, a construção dos aludidos mercadinhos.

Espera-se que o plenario manifeste o seu apoio ao presente projeto de lei, cujo objetivo precipuo é solucionar um importante problema de nossa cidade, qual seja o do comercio ambulante.

Sala de sessões em 5 de agosto de 1955.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Aprovada
em 1ª e 2ª discussão
em 11/5/55

Emenda nº 1.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 1º - Modifique-se onde se lê "autorizado a construir sete (7) mercadinhos" para "autorizado a construir **Oito** (8) mercadinhos" incluindo-se o bairro de São João do Tauape entre os que deverão ser dotados desse benefício público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de novembro de 1955.

Vereador da União Democrática Nacional.

Designo Relator para os quatro (4) emendas junto o Vereador Batista de Oliveira.

9/11/55

Aprovado
em 1ª discussão
em 22/11/55
Presidente

Emenda Nº

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Acrescente-se no presente
presente Lei a inclusão
da construção de um
Mercadinho no Bairro
de Monte Castelo

Fort. 8/11/55

Francisco Bezerra Filho
Vereador P.S.D

Justificativa:

Já há terreno disponível para a
construção supra.

DP.

Emenda nº ...!

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Um mercadinho para Otavio Bonfim -

- Deve-se aproveitar para essa localização um galpão da Prefeitura existente ali.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 8 de novembro de 1951 -

Djalma Cipriano
Vereador

Ao Cons. de Finanças
Em 24/11/55
p/ Martins

EMENDA Nº 5

AO PROJETO DE LEI Nº 59/55.

Acrescente-se no artigo 1º:

"e Mondubim".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de novembro de 1955.

Fernando Bezerra
Vereador.

JUSTIFICATIVA

O bairro de Mondubim já comporta perfeitamente um mercado, onde os seus habitantes possam realizar as suas compras, sem ser preciso de deslocar para outros pontos da cidade.

O projéto de lei nº 59/55 tem por objetivo dotar Fortaleza de 7 mercadinhos, tendo, já, outros vereadores apresentado emendas visando a construção de mercadinhos em outros bairros. É de se esperar que o Plenário desta Casa, aprovando o oportuno projéto do vereador Mauro Benevides, se digne de aprovar, também, a emenda que ora submeto à consideração dos meus nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de novembro de 1955.

Fernando Bezerra
Vereador. do Partido de Representação Popular.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Emenda nº 6/47 -

Modifique-se o § Único do Artigo 7º:

Onde se lê Floriano Peixoto, leia-se

Cel Bizerril

Fort 24/XI/947 -

Manuel Bezerra
Bancada do PSD

( ) justificativa será feita oralmente

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(PARECER) PROJETO DE LEI Nº 17/75 - AO PROJETO DE LEI Nº 17/75.

As Comissões de Legislação e de Finanças, a quem foi submetido, oportunamente, estudarem, sob o devido exame, o Projeto de Lei nº 17/75, de autoria do nobre Vereador Lauro Severiano.

Pelas razões contidas na justificação que acompanha o Projeto, somos de parecer que o mesmo merece a aprovação do Plenário desta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Outubro de 1975.

Presidente

Vereador Batista de Lima

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

- COMISSÕES DE URBANISMO E FOMENTO E DE FINANÇAS -

(PARECER CONJUNTO Nº 10/55, ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO Nº 59/55)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
REFORMA

Com as emendas apresentadas ao Projéto de Lei nº 59/55 tomou o mesmo projéto maior amplitude, o que vale dizer que maiores benefícios poderá trazer aos habitantes de nossa capital.

Na verdade, os bairros de Pirambú, São João do Tauape, Monte Castelo e Otávio Bonfim, estão a exigir êsses melhoramento. É de toda justiça que a Prefeitura atenda a pretensão daquêles bairros, contribuindo para que seja extinto, de uma vez por tôdas, o comércio ambulante de Fortaleza.

Reconhecemos ser das piores a situação financeira da Prefeitura, mas, mesmo assim, o sr. Prefeito poderá, tão logo seja normalizada / essa situação, pedir à Câmara a abertura do crédito respectivo para a construção dos onze mercadinhos que pede o Projéto e as emendas em estudo.

Somos, pois, pela aprovação de tôdas as emendas.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1955.

---------- Presidente

José Batista de Oliveira Relator

Walter Cavalcante Jr

Raimundo Gomes de Matos

José Bonfim de Alencar

Gerardo Rocha

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE URBANISMO

(PARECER ÀS EMENDAS Nºs. 5 e 6 AO PROJÉTO DE LEI Nº 59/55).

PARECER CONJUNTO Nº 22/55.

As Comissões de Finanças e de Urbanismo, reunidas conjuntamente, após procederem a um exame às emendas nºs 5 e 6 apresentadas ao projéto de Lei nº 59/55, resolveram aprovar a construção de mais um mercadinho, que será localizado em Mondubim, e a modificação proposta pelo vereador Mauro Benevides ao § único do art. 3º do mesmo projéto.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação das emendas em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de novembro de 1955.

Presidente

Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE URBANISMO

(PARECER CONJUNTO Nº 29, À EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 59|55.).

Pelos mesmos motivos que nos levaram a aprovar as emendas apresentadas ao projéto de lei nº 59|55, dando maior amplitude ao mesmo, já que extende a outros bairros os benefícios de que trata o projéto, damos inteiro apôio à emenda nº 7, do vereador Oséas Sragão, a qual manda construir um mercadinho no elegante bairro de Jacarecanga.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Reuniões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de dezembro de 1955.

Presidente.

Relator.